



**LEI N.º 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE LIGAÇÃO DOS PRÉDIOS ÀS  
REDES URBANAS DE ÁGUA E ESGOTO.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

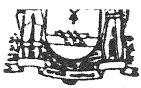
**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os proprietários de prédios existentes no perímetro urbano do Município deverão, obrigatoriamente, promover as ligações de seus prédios às redes urbanas de água e esgoto, obedecido o artigo 78 da Lei Municipal nº 1.964/92.

**Parágrafo 1º** - Eventual violação ao caput deste artigo implicará em multa de até 100 (cem) UFIR'S a ser aplicada pela fiscalização municipal, após notificar o infrator para regularizar em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - Se aplicada a multa prevista no parágrafo anterior, e mesmo assim, no prazo de 60 (sessenta) dias, o infrator não regularizar a situação, o prédio poderá ser interditado.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.586/00.)

**ALOISIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
**Secretário Adjunto de Legislação**